ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. INTRODUÇÃO:

O Objetivo deste Estudo Técnico Preliminar - ETP é avaliar a necessidade e viabilidade da Contratação de empresa ou entidade para realização de Velocross no município de Curitibanos.

A contratação visa a realização de etapa de velocross no município de Curitibanos, visando o entretenimento e lazer para toda a população por ser um evento gratuito à população.

2. LEGISLAÇÃO:

A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, art 18 § 1º

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O evento de velocross, será realizado em local que a empresa contratada definir. A necessidade da contratação dos serviços elencados, justifica-se, no sentido de o município promover um evento, buscando entretenimento e lazer para a comunidade. Sendo que no município há vários adeptos do Velocross que participam em outros municípios, considerando que não há competição em Curitibanos – SC. O evento poderá atrair pessoas de diversas regiões do Estado, trazendo maiores divisas e arrecadação ao Município.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Caso o evento se torne anual, será incluído no PCA.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que estejam localizadas em endereços fixos, e que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação.

Os empregados pertencentes ao quadro de pessoal da empresa a ser contratada, deverão estar capacitados para prestar os serviços. De maneira geral, exige-se de todos os envolvidos tenham formação, experiência em trabalho qualificado de investigação ou avaliação, visando uma vantagem de competências pessoais desenvolvidas ao longo do tempo, tais como criatividade, receptividade, integridade e habilidades, seja, estas orais ou escritas para os requisitos dos atos administrativos.

Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

A empresa prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender aos seguintes requisitos:

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Apresentar atestado de capacidade técnica, de evento similar já realizado.

7. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU ENTIDADE PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, EXPLORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE VELOCROSS, A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS/SC, por Execução Indireta, ao regime de Empreitada por Preço Global, conforme especificações e condições a seguir estabelecidas.

8- PRAZO DE ENTREGA:

A realização dos serviços ocorrerá em período determinado, sendo possível a transferência de data por algum evento climático ou por interesse entre as partes.

9 - LOCAL DE ENTREGA:
O local da realização dos serviços será definido pela administração pública.

10 - HORÁRIO DE ENTREGA:
O horário da realização dos serviços ficará a critério da contratante.

11 - RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO
Secretaria de Indústria e Comércio.

12 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:
Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma direta e única.

13 ESTIMATIVA DE PREÇOS DE MERCADO:
Realizado o levantamento de mercado, considerando o objeto a ser contratado e as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, buscou-se a estimativa de preços de mercado através de cotações de preços que fazem parte deste estudo.

14 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR:
A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º XXXVIII alínea C. Como dito observou-se contratações no PNCP por contratações diretas, já em outros municípios por pregão, por critério de maior segurança na contratação optou por ser licitação na modalidade de menor preço.

15 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:
A solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços para realização e organização do evento. Pois o município não possui em seu quadro de pessoal, equipe com know-how e experiência nesta área.
Considerando às necessidades da Administração, a solução escolhida, está definida por previsão legal na Instrução Normativa n° 5, de 25 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei14.133, de 2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

16 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES
Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço licitado atende toda necessidade existente.

17 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS
Não se aplica.

18 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:
A Secretaria de Indústria e Comércio, declara ser viável e necessário à contratação dos serviços aqui tratados.

19 JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, e considerando que a realização deste evento, trará entretenimento e lazer ao município, além de trazer turistas, investindo no comécio local e rede hoteleira.
Infere-se, portanto, que a equipe de planejamento considera viável a realização da contratação.

Curitibanos, (data de assinatura)

_____

Aaron Mazaro Leão
Secretário de Esportes e Lazer

AARON NERRUE MAZARO LEAO:04108033914

Assinado de forma digital por AARON NERRUE MAZARO LEAO:04108033914
Dados: 2026.10.30 07:39:35 -03'00'